

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 009 / 2018- DPE

Prezado(s) Senhor(s),

As empresas que fizerem download do Edital através da página da Internet da DPE/MA www.dpe.ma.def.br; ou acesso a página www.tce.ma.gov.br/mural de licitações, DEVERÃO enviar e-mail para o endereço cpldpe@ma.def.br do recibo de retirada do edital e remeter à com os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ/MF, fone, e-mail e pessoa de contato). O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. *Anúnciação de M. C. Barbosa–Presidente CPL/DPE.*

OBJETO:

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, através do acesso à página www.dpe.ma.def.br, por e-mail ou pessoalmente,

nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018

Processo Administrativo nº 0920/2018

**LOTE 02 Exclusivo para Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte, Lei
Complementar nº 123/2006**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, pelo Sistema de Registro de Preços em sessão pública, no dia, horário e local abaixo indicado, sob a égide da Lei nº 10.520/2002, Resolução nº 028-DPGE, de 12 de novembro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, além das demais legislações pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 079-DPGE de 25 de janeiro de 2018, publicada no D.O.E. nº 020, de 25 de janeiro de 2018.

Data da sessão: 27/11/2018 Horário:09h30min

Local: Auditório da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Rua da Estrela , nº 421, Praia Grande-Centro Histórico, São Luís-MA, CEP: 65010-200

E-mail: cpldpe@ma.def.br

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de meio regular de transporte, para defensores e demais servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na Região Metropolitana de São Luís e no município de Imperatriz, legalmente apto, através de empresa, cooperativa de táxi ou Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro (UBER, 99, Táxi e outras), por meio de solução tecnológica para operação e a gestão do serviço em tempo real, via aplicativos web e mobile, bem como outros canais de atendimento, conforme Termo de Referência.

1.2 Na execução do agenciamento, a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações

das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no Termo de Referência.

1.3 A demanda global estimada corresponde a um montante no **Valor Total de R\$ 175.528,00 (Cento e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais)**.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1. Esta licitação será realizada e gerida no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por meio da Divisão de Serviços Gerais e Transportes DSGT, que será o órgão gerenciador e único participante.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não aceitará adesão por carona, de qualquer entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados **que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

4.2 Ficam impedidos de participar desta licitação as empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir:

I - que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

II - com sócios comuns concorrendo entre si;

III - empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

IV - que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

V – servidores da DPE/MA;

VI- aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a DPE/MA;

VII - enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com esta DPE/MA

4.4 Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame.

4.5 A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Aberta a Sessão Pública o(a) Pregoeiro(a) dará início ao Credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes comprovando através dos documentos apresentados a outorga com poderes necessários para a formulação dos lances e prática de todos os atos inerentes a esta licitação.

5.2 Conforme art. 4º, VI, da Lei n.º 10.520/02, para o credenciamento deverão ser apresentados, os documentos originais ou cópias autenticadas previamente por servidor da Comissão Permanente de Licitação desta entidade licitadora, neste caso com antecedência mínima de 12h em relação à Sessão Pública e somente mediante a apresentação dos originais, ou por cartório, conforme abaixo:

5.2.1 Se o licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente acompanhado de cópia do Ato Constitutivo da empresa arquivado no registro competente, devidamente atualizado no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2 Se o licitante designar representante legal, este deverá apresentar a Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente, bem como a Procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida ou Carta Credencial, assinada pelo representante legal da empresa, obrigatoriamente acompanhados de cópia do Ato Constitutivo arquivado no registro competente, devidamente atualizado.

5.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.2.4 Para o exercício do direito de preferência a licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), ou Certidão de enquadramento para usufruir das prerrogativas legais de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2.5 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação, conforme exigência do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

5.3 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação habilitatória e proposta;

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa credenciada, sendo que cada representante poderá representar apenas 01 (um) licitante;

5.5 Após o credenciamento será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.6 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos em leis e das sanções previstas neste Edital.

5.7 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

5.7.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.8. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

5.9. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, o novo credenciamento deverá obedecer às regras do item 4.1 deste Edital.

5.10. As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.

5.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, requerer a documentação que entender necessária à comprovação das informações declaradas.

5.12. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

6. DA PROPOSTA

6.1 O envelope N° 01 deverá conter, em 01 (uma) via, proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última

folha e rubricada nas demais, com o seguinte conteúdo:

a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

b) Especificações claras e detalhadas do objeto, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital;

c) Valor mensal e valor total do lote, indicando quantidade, conforme especificações descritas no ANEXO I, em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, tributos e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Pregão.

d) Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital;

d.1) A ausência de indicação do prazo de validade da Proposta de Preços poderá ser sanada pelo seu representante.

e) Dados da empresa LICITANTE tais como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação.

f) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade.

6.2 Uma vez aberta a PROPOSTA, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação, conforme previsto neste Edital.

6.3 Decorrido o prazo de validade da PROPOSTA sem convocação para a contratação, ficam os LICITANTES liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com a DPE/MA para manter o preço proposto.

6.4 Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.

6.5 Verificando-se discordância entre o valor mensal e total do lote prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total do lote; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão por extenso. Se o LICITANTE não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

6.6 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.7 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.8 O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 18** deste Edital.

6.9 Na hipótese do processo licitatório vir a ser interrompido em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da Proposta de Preços fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.

6.10 A **DPE/MA** poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 /2018 Data e hora da abertura. Razão Social da LICITANTE. Endereço completo do licitante.	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 /2018 Data e hora da abertura. Razão Social da LICITANTE Endereço completo do licitante.

7.2 Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de **menor preço por LOTE, sendo LOTE 01 (SÃO LUÍS) e LOTE 02 (IMPERATRIZ)**.

8.2 Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.3 O Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. O representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros.

8.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das

propostas.

8.4.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.5 O(A) Pregoeiro(a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes.

8.6 Caso haja empate entre duas ou mais propostas de preços a classificação será feita por sorteio.

8.7 O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.8 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário o (a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

8.9 O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço no sentido de que seja obtido o melhor preço.

8.10 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para a verificação de suas condições habilitatórias.

8.11 Caso tenha ocorrido lance/negociação, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas**, contado da lavratura da ata da sessão, a nova Proposta com os valores respectivos adequados ao(s) lance(s) final e vencedor(es).

8.11.1 Considerada a **nova proposta** regular, quanto ao valor e demais exigências do Edital, o objeto desta licitação será adjudicado à empresa declarada vencedora.

8.11.2. A não apresentação da **nova proposta** no prazo determinado neste item **8.11** e ainda na hipótese da inadequação da nova proposta implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo ao Pregoeiro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação dos lances.

8.12 Caso não se realize lances serão verificada a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço;

8.13 O(A) pregoeiro(a), poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.14 Serão desclassificadas aquelas propostas que:

8.15.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

8.15.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento.

8.15.3. Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

8.15.4. Apresentarem preço, superior ao limite estabelecido, tendo-se como limite o valor constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

8.17. Caso entenda que o preço é inexequível o(a) **Pregoeiro(a)** deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios:

a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;

b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

8.18 O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo(a) **Pregoeiro(a)** e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

8.19 Confirmada a inexequibilidade o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

8.20 Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a **Comissão** poderá conceder o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos envelopes, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

8.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

9. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome do licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) No caso de apresentação de cópias, em se tratando de documentos que não podem ser extraídos pela internet, essas deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com os respectivos originais para autenticação pela(o) Pregoeira(o) e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, neste caso com antecedência mínima de 12h em relação à Sessão Pública.

c.1) Somente serão aceitas cópias legíveis.

c.2) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.1.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

9.1.2 A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza

crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

9.1.3 Para participar da presente licitação a empresa deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação técnica;
- d) qualificação econômica e financeira;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.3 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.1.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

9.1.3.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.3.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.1.4 A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

9.1.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos (CND) inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

9.1.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como único documento hábil para comprovação da regularidade fiscal, conforme instrução Normativa nº004/2015.

9.1.4.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.4.6.1. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

9.1.4.7 À microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista relacionadas no subitem 9.1.4, mesmo que esteja com alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a requerimento da interessada e a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando-se a forma de envio da hipótese anterior.

9.1.4.8 A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

9.1.4.9 Os licitantes que apresentarem habilitação parcial válida no SICAF ou em Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal poderão deixar de apresentar os documentos por eles abrangidos, obrigando-se o licitante a apresentar o referido Certificado e ainda a Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua habilitação, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

9.1.5 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para esta Licitação ou balanço econômico que comprove Resultado da Liquidez Corrente, igual ou maior que 1. (Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante);

- a.) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;
- b.) As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, como condição de comprovação do Capital Social exigido na Licitação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação;

c.) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.5.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.1.6 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

9.1.6.1 Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece os serviços compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo de modo satisfatório produtos/serviços de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

a) Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de agenciamento de corrida para transporte terrestre, por meio de solução tecnológica que possibilite a operação e gestão das solicitações das corridas, bem como aplicação web e aplicativo mobile para solicitação de serviços pelos usuários.

b) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.1.7 Os Licitantes deverão apresentar ainda:

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Anexo VI;

b) Declaração expressa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (Anexo V).

9.1.7.1 Os documentos originais poderão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente, ou verificadas a autenticidade por membro da comissão de licitação ou pela equipe de apoio, até o último dia útil anterior ao certame licitatório, no horário de expediente.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo da aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **subitem 9.1.4.7.**

10.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da

regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06 e suas alterações.

10.3 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e os licitantes presentes.

10.4 Se não houver tempo suficiente para a abertura e julgamento dos envelopes “Proposta de preços” e “Documentos de habilitação” em uma única sessão, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a sessão será suspensa e remarcada, sendo considerados válidos os documentos de habilitação apresentados quando da abertura da primeira sessão licitatória.

10.5 O(A) Pregoeiro(a) se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.6 Os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) de modo a garantir a execução contratual.

11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição.

11.1.1. O prazo para impugnação do Edital, contado da publicação, é decadencial.

11.2. A impugnação deverá ser dirigida o(à) Pregoeiro(a) e protocolizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da DPE, nos dias e horários de expediente, sob pena de não conhecimento da impugnação.

11.3. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, ou da área requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido no subitem 11.3 será designada nova data para a sessão de abertura do certame, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

11.4. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data, fixada em prazo igual ao inicialmente estabelecido, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

11.5. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item 19.10 deste Edital.

11.6. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o

presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.7. Os pedidos de Informações ou Esclarecimentos relativos ao Edital deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente, ou pelo e-mail cpldpe@ma.def.br, sob pena de não conhecimento.

11.8 Declarado o vencedor, os licitantes presentes e credenciados poderão se manifestar de forma imediata, expressa e motivadamente, quanto ao interesse de recorrer da decisão do (a) Pregoeiro (a), sob pena de decadência deste direito.

11.8.1. Havendo manifestação da intenção de Recurso, será registrado na Ata da sessão o motivo e as razões, podendo o (a) Pregoeiro (a), após a manifestação, reconsiderar desde logo sua decisão, hipótese que anulará os atos ilegais praticados e os subsequentes dele decorrentes. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

11.8.2 Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões registradas pelo licitante na Ata de realização do Pregão;

11.8.3 Mantida a decisão do (a) Pregoeiro (a), será concedido aos recorrentes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação dos memoriais ficando, desde logo, os demais licitantes intimados para apresentar suas contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente. Os autos do Processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado neste Edital.

11.8.4 Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio da(o) Pregoeira (o), ao Defensor Geral que proferirá decisão nos termos o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520/2002.

11.8.5 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8.6 O(a) Pregoeiro(a) não conhecerá recursos apresentado fora do prazo legal assim como aquele subscrito por pessoa não credenciada ou não identificada no processo para responder pelo Recorrente.

11.8.7 Não havendo manifestação da intenção de recorrer, o (a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão pública do Pregão, após a divulgação do vencedor, importará a decadência do direito de recurso administrativo e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro, conforme o inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

11.8.8 Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer, quando o licitante presente e credenciado expressamente declina do direito, se consultado se mantém silente; se está ausente à sessão e não indica representante na fase de

credenciamento da sessão.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Defensor Geral e homologando em seguida o procedimento licitatório.

12.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da DPE/MA, esta poderá solicitar ao licitante, prorrogação da validade de sua proposta.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 As partes obrigam-se a cumprir as exigências edilícias e as condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

13.2 Após encerramento da fase de lances, os licitantes poderão reduzir seus preços igual ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

13.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

13.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

13.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 Constam das cláusulas da Minuta do Contrato, ANEXO deste Edital as condições e os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento, fiscalização, responsabilidades das partes, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

13.2 A empresa vencedora deverá apresentar cadastro no SIAGEM – obrigatório para que esta possa receber empenho e posterior pagamento. O cadastramento no SIAGEM/MA (Sistema Integrado de Administração para Estados e Municípios), com o intuito de agilizar a formalização do Contrato, deverá ser realizado pelo interessado no Setor de Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, devendo ser apresentado até a emissão do empenho.

13.3 A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de

Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1 A Defensoria Pública do Estado se reserva ao direito de, com base no art. 49 da Lei 8666/93, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

15.2 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de nulidade do processo licitatório, ressalvada a hipótese prevista no art. 59 da lei nº 8666/93.

15.3 A Autoridade Superior poderá ainda declarar extinto o processo licitatório quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a entrega dos serviços à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada - a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela DPE/MA, devendo o Contratado, na

oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os licitantes e Contratado(s), estão sujeitos às sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As empresas interessadas em contratar com o Estado do Maranhão, deverão ter em seus quadros, empregados egressos do sistema prisional, conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.182/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 22 de dezembro de 2014.

19.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da DPE/MA.

19.3 O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

19.6 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

19.8 Os casos omissos serão decididos pelo (a) Pregoeiro(a), com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes.

19.9 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão

repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

19.10 Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, nº CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax e celular se houver nome de responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

19.11 A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

19.12 A licitante que apresentar Proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos nas condições oferecidas.

19.13 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio.

19.14 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital fica eleito o Foro da Comarca de São Luís-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.15 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta Credencial

ANEXO III – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

ANEXO IV – Declaração de pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de habilitação

ANEXO V - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º, CF/88

ANEXO VII - Minuta Contrato.

ANEXO VIII - Minuta Ata de Registro de Preços.

São Luís (MA), 05 de novembro de 2018.

Hilton Rafael Carvalho Costa
Pregoeiro Substituto
Comissão de Licitação da Defensoria Pública

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de meio regular de transporte, para defensores e demais servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na Região Metropolitana de São Luís e no município de Imperatriz, legalmente apto, através de empresa, cooperativa de táxi ou Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro (UBER, 99, Táxi e outras), por meio de solução tecnológica para operação e a gestão do serviço em tempo real, via aplicativos web e mobile, bem como outros canais de atendimento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte a defensores e demais servidores no exercício de suas funções institucionais, com segurança e agilidade que o serviço requer.

2.2. A contratação por sua vez ainda irá permitir à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a implementação de soluções que facilitam a modernização da gestão, permitindo redução de gastos e maiores ganhos com eficiência e eficácia operacional.

2.3. Notadamente, ressalta-se a existência de grande demanda de transporte na DPE/MA, atualmente atendida por uma pequena frota de veículos próprios e pela contratação de veículos locados.

2.4. Todavia, a agilidade, a simplicidade de gestão e sobretudo o custo, fazem desses serviços uma excelente opção de dinamização e atendimento de transportes à Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de defensores, servidores, colaboradores terceirizados e estagiários a serviço da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, dentro da Região Metropolitana de São Luís e também no município de Imperatriz, facilitando o deslocamento aos órgãos públicos e a quaisquer outros locais sempre a bem do serviço público e em uso exclusivo nas atividades de interesse da Administração Pública.

3.2. O serviço prestado deverá estar em conformidade com os órgãos regulamentadores dos serviços de táxi e dos serviços de transporte individual privado de passageiros, por meio de aplicativos dos municípios de origem das corridas;

3.3. Os serviços serão solicitados preferencialmente através de aplicativo de celular, utilizado pelos usuários;

3.3.1. A CONTRADADA deverá disponibilizar APLICATIVO web mobile, que já esteja sendo habitualmente usado, à CONTRATANTE;

3.3.2. Caberá a CONTRATADA, após assinatura do CONTRATO, em um prazo de até 07 (sete) dias, disponibilizar os canais de atendimento por sítio eletrônico, página web, e aplicativo de celular, além do já disponível canal de atendimento por telefone;

3.4. O tempo máximo entre a solicitação de transporte e seu atendimento presencial, acolhendo o passageiro será de 15 minutos, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível.

3.4.1. Poderá haver compartilhamento de transporte, pelos servidores de setores diferentes que se localizam em um mesmo prédio e que tenham o mesmo destino e a mesma hora de saída;

3.4.2. Caso a chamada se origine pelo canal de atendimento telefônico ou sítio eletrônico, página web, cabe ao usuário informar:

- I. Nome completo;
- II. Que é servidor de qual setor da DPE/MA;
- III. Telefone para contato;
- IV. Local onde será acolhido;
- V. E seu destino.

3.4.3. Caso a chamada se origine pelo aplicativo de celular, cabe ao usuário informar:

- I. Local onde será acolhido (se distinto do que se encontra), e seu destino;
- II. As demais informações deverão ser imediatamente, recolhidas pela CONTRATADA através do aplicativo.

3.4.4. No momento em que se encerra a solicitação de deslocamento, deve a CONTRATADA, pelo canal escolhido pelo usuário, informar em relação ao veículo que realizará o atendimento:

- I. Placa;
- II. Modelo;
- III. Tempo estimado para chegada;
- IV. Nome do motorista;
- V. Distância estimada que será percorrida pelo usuário entre o início e fim da viagem e o respectivo tempo de viagem considerando o melhor percurso.

3.4.4.1. **Considera-se o melhor percurso:** o menor intervalo de tempo em que se possa percorrer a distância entre o local onde será acolhido o usuário e seu destino, devendo, o motorista em consenso com o usuário, analisar todas as condições de fluxo de veículos no momento da solicitação e distâncias.

3.4.4.2. Durante o trajeto da viagem, caso outro caminho se mostre mais vantajoso, "melhor percurso", deve o motorista sinalizar ao usuário a alteração e se este anuir, se procederá à respectiva alteração.

3.4.4.3. Nas situações em que a solicitação seja realizada por aplicativo, todas as informações devem ser visualizadas em tempo real, online, pelo usuário e fiscal.

3.5. No dia subsequente à prestação dos serviços, no máximo até às 12h, independente do canal utilizado pelo usuário, deve a CONTRATADA:

3.5.1. Encaminhar, por intermédio de e-mail destinado a CONTRATANTE ou disponibilizar no sistema de gestão, as seguintes informações de forma analítica, por viagem:

- I. Nome completo dos usuários;
- II. Unidade de Lotação/setor do usuário;
- III. Horário das solicitações e do acolhimento dos usuários, e se maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser acusado em quanto tempo este foi ultrapassado;

- IV. Tempo utilizado nas viagens;
 - V. Distância efetivamente percorrida nas viagens;
 - VI. Bandeirada, bandeira 1, bandeira 2 (se houver), hora parada (se houver);
 - VII. Veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista.
- 3.5.2. Deverá ser apresentado, conjuntamente ao relatório analítico, relatório sintético contendo:
- I. Solicitações recepcionadas e atendimentos efetivos;
 - II. Tempo médio de espera do usuário;
 - III. Total de quilometragem despendida nos atendimentos por Órgão Contratante;
 - IV. Bandeirada, Bandeira 1, Bandeira 2 (se houver), hora parada (se houver) total e por Órgão Contratante;
 - V. Relação de veículos utilizados e motoristas.
- 3.5.3. Os referidos relatórios poderão ter suas informações e formato adequados conforme necessidade da CONTRATANTE, em no mínimo arquivos em PDF e Planilha editável.
- 3.6. Considera-se:
- 3.6.1. **Início de viagem:** para todos os fins, o momento que, após o acolhimento do usuário, o veículo inicia seu deslocamento rumo ao destino determinado, iniciando também a contagem e medição dos serviços.
- I. Caso o veículo solicitado compareça ao local de acolhimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a tolerância de 10 (dez) minutos ao usuário.
 - II. Se, após o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, está o motorista liberado de realizar aquele atendimento, todavia, a crédito da CONTRATADA, caso opte aguardar, tal escolha não poderá prejudicar as demais chamadas e usuários.
- 3.6.2. **Fim de viagem:** momento em que o veículo realiza total parada no endereço de destino do usuário, realizando o ateste do serviço realizado e o respectivo desembarque.
- I. Fica a critério da CONTRATADA manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere a CONTRATANTE, salvo solicitação expressa do usuário.
- 3.7. A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 3.8. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, conforme a demanda, atendendo ao interesse público.
- 3.9. Os serviços deverão ser prestados por credenciados e/ou condutores auxiliares credenciados junto à CONTRATADA, de forma autônoma, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE, a qualquer título, bem como sem relação de exclusividade entre as partes.
- 3.10. Os serviços deverão ser monitorados via GPS, e disponibilizados online para consulta dos usuários (em tempo real) por meio de aplicativo WEB que armazenará as informações referentes aos serviços;
- 3.11. A solicitação de serviço será realizada pelo defensor, servidor, colaborador ou demais pessoas a serviço da Defensoria Pública do Estado do Maranhão,

devidamente autorizados, por meio de funcionalidade da aplicação web ou aplicativo móvel (no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS), ou através de central de atendimento da CONTRATADA, por meio de telefone do tipo 0800, devendo ser observadas as seguintes condições:

3.11.1. Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.11.2. Possibilidade de agendar data e horário para atendimento;

3.11.3. Solicitação do serviço pelo servidor, colaborador ou demais pessoas a serviços da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, exigindo: endereços de origem e destino da corrida; data e horário de atendimento, necessidade de veículo ACESSÍVEL, quando for o caso; quantidade de passageiros.

3.11.4. A exceção do limite de espera, de veículo, estabelecido será aceita, se informado previamente e, se, e somente se:

3.11.4.1 O acontecimento de condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito e reforma de vias;

3.11.4.2. A solicitação de veículo acessível que deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, a disponibilização do veículo.

3.11.5. Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo servidor a serviço da DPE/MA, desde que a corrida não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;

3.11.6. O medidor do serviço somente deverá ser acionado no momento do embarque do servidor no veículo, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica;

3.11.7. Não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento ou utilização de bandeira II pelo transporte de **até 4 (quatro)** passageiros;

3.11.8. Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o aplicativo do servidor, empregado ou colaborador com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do veículo e nome do motorista; notas de avaliação do serviço;

3.12. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da DPE/MA, por meio do uso de senha pessoal.

3.13. O transporte de bagagem deverá ser gratuito;

3.14. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a totalidade dos serviços.

3.15. Será admitida a subcontratação de serviços específicos, desde que não sejam o núcleo da prestação do serviço em questão, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da Contratante.

3.16. A aceitação, pela Contratante, de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável

perante a Contratante pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

- 3.17 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.
- 3.18 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- 3.19 Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- 3.20 A **CONTRATADA** disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a Contratante auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

4. APLICATIVO

- 4.1. O aplicativo de celular para prestação dos serviços em tela deverá ser compatível com as plataformas IOS e android, estar disponível para download na AppStore e Google Play e conter as seguintes características e funcionalidades:
- 4.1.1. Possibilitar a solicitação dos serviços de transporte individual de passageiro;
 - 4.1.2. Identificar os veículos que podem realizar atendimento com ícone próprio;
 - 4.1.3. Apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;
 - 4.1.4. Identificar o motorista que realizará o atendimento;
 - 4.1.5. Identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;
 - 4.1.6. Utilizar mapas digitais para o trajeto possa ser monitorado em tempo real;
 - 4.1.7. Fornecer dados georreferenciados com origem, trajeto e destino das corridas, hora da solicitação, embarque e tempo total da viagem e distância percorrida;
 - 4.1.8. Avaliação da corrida, preferencialmente no modelo "stars", variando de 1 a 5;
 - 4.1.9. Ateste das corridas por senha individual;
 - 4.1.10. Criar perfis específicos para o uso da DPE/MA acompanhar e auditar os serviços prestados;
 - 4.1.11. Permitir fiscalização online da prestação dos serviços;
 - 4.1.12. Reconhecer centros de custo, no caso São Luís e Imperatriz.
- 4.2. O sistema da CONTRATADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 4.2.1. Prévia identificação e cadastro dos usuários, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal;
 - 4.2.2. Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro (mapa de acompanhamento do chamado). Além disso, deverá constar o nome e telefone do motorista, e identificação do veículo.
 - 4.2.3. Identificação das informações referentes ao deslocamento que deverá ser processado e cobrado pelo aplicativo, somente após a avaliação do usuário por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrados pelo usuário.
 - 4.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados das corridas para

consulta da CONTRATANTE, através de relatórios para conferência de utilização;

4.3. O aplicativo deverá disponibilizar ao solicitante um mapa, pelo qual seja possível identificar a localização do veículo, a estimativa do tempo de espera, o acompanhamento do deslocamento real e a própria chegada do veículo por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro.

4.4. A aplicação WEB deverá estar disponível todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e gerar relatório com os dados dos serviços com, no mínimo, os seguintes dados:

- 4.4.1. Identificação do solicitante;
- 4.4.2. Identificação do veículo, através da placa;
- 4.4.3. Identificação do condutor;
- 4.4.4. Origem, com identificação mínima de rua, bairro e cidade;
- 4.4.5. Destino, com identificação mínima de rua, bairro e cidade;
- 4.4.6. Quilometragem total percorrida;
- 4.4.7. Data e horário da solicitação;
- 4.4.8. Horário de início do serviço;
- 4.4.9. Horário de término do serviço;
- 4.4.10. Valor da corrida que corresponderá ao constante do medido, com detalhamento do preço cobrado (indicação de taxas adicionais, valor da tarifa e bandeirada utilizadas e outros componentes do preço).

4.5. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

- 4.5.1. Corridas e gastos por usuário;
- 4.5.2. Corridas e gastos por período de tempo.

4.6. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, no mesmo sistema, no mínimo, com os seguintes perfis:

- 4.6.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.
- 4.6.2. Gestor de contrato: acesso completo aos relatórios de todos os usuários, cadastrados no sistema.

4.7. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá possibilitar o download de todos os relatórios gerados, em arquivo editável.

5. DOS VEÍCULOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados utilizando veículos com no mínimo 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar condicionado, capacidade de ocupação de no mínimo 04 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela Legislação nacional e em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, conduzidos por motoristas legalmente habilitados;

5.2. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter no máximo de 02 (dois) anos de uso ou com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente de cada município de cadastramento do credenciado.

5.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade mínima de disponibilizar, simultaneamente, considerando todos os contratos oriundos desta licitação, no mínimo:

- 10 (dez) veículos, no período compreendido entre 07:00 até às 19:00h, incluindo sábados, domingos e feriados;

- 05 (cinco) veículos, no período compreendido entre 19:00h até às 07:00h, incluindo sábados, domingos e feriados;

5.4. A CONTRATADA deverá, além do quantitativo indicado no item anterior, disponibilizar no mínimo 01 (hum) veículo acessível.

5.5. O veículo acessível deverá ter adaptações para uma cadeira de rodas, 01 (um) assento ao lado da cadeira de rodas, cinto de segurança adequado, prendedores para cadeira de rodas e dotados de elevador ou rampa para acesso de cadeira de rodas;

5.6. A empresa, cooperativa ou stip, no momento de sua contratação deverá apresentar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão:

- Permissão válida, quando for o caso;
- Aparelho de medida devidamente aferido pelo INMETRO, quando for o caso;
- Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento em dia;
- Seguro contra colisão, incêndio, roubo ou furto, cobertura para responsabilidade civil e acidentes pessoais;
- E demais condições e documentos exigidos pelas normas de trânsito.
- As condições acima especificadas deverão ser mantidas durante toda prestação de serviços.

5.7. Os veículos deverão obedecer à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normais do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e ainda a legislação Municipal que trata da permissão dos serviços de transporte individual de passageiro, sob risco de suas penalidades, bem como as impostas pela legislação pertinente.

5.8. Os veículos devem ainda apresentar-se sempre limpos, interna e externamente, a cada viagem e em perfeitas condições:

5.8.1. Lataria: sem amassados e arranhões grosseiros;

5.8.2. Interior: com estofados sem rasgos ou perfurações, bem como sem trincas ou detalhes de uso;

5.8.3. Mecânica: revisões feitas de acordo com o manual do veículo.

5.9. Em hipótese alguma, o veículo utilizado na prestação dos serviços contratados, poderá trafegar com defeito no hodômetro, no taxímetro ou no aplicativo.

6. DOS MOTORISTAS

6.1. Os motoristas credenciados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “B”, com licença para exercício de atividade remunerada (E.A.R) para prestação dos serviços objeto do presente certame.

6.2. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente asseados aos serviços a serem prestados;

6.3. São obrigações dos motoristas:

6.3.1. Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;

6.3.2. Não fumar ao dirigir o veículo;

6.3.3. Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;

6.3.4. Não ligar rádio ou ar condicionado sem a concordância do usuário;

6.3.5. Planejar antecipadamente, pelo aplicativo, reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado, obedecendo ao conceito de “melhor percurso”;

6.3.6. Nunca fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;

6.3.7. Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;

6.3.8. Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações aos usuários;

6.3.9. Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, nos embarques e desembarques do veículo;

6.3.10. Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando sempre ser útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;

6.3.11. Ter permanentemente em sua posse smartphone devidamente carregado e conectado à internet com o aplicativo de transporte de pessoas instalado;

6.3.12. Ter total conhecimento dos procedimentos e rotinas de atendimento pelos diversos canais disponíveis aos usuários.

6.3.13. Ser proativo, no caso de sinistro com seu veículo, e solicitar outro veículo para dar prosseguimento à viagem do usuário.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado FISCAL do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização da falha e/ou defeito observado, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência o representante/Fiscal do contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigado a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao

desempenho de suas atividades;

7.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Contratante todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;

7.6. Caberá à fiscalização (fiscal):

7.6.1. Solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Termo de Referência;

7.6.2. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

7.6.3. Providenciar o ateste da Nota fiscal, verificando as informações do relatório de acompanhamento dos serviços, que deverá estar adequado à cobrança, juntando-o à Nota Fiscal toda documentação possível à comprovação da execução;

7.6.4. Manter registro de ocorrência relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a fiscalização das faltas ou defeitos;

7.7. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na fiscalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8. TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A cobrança pela prestação dos serviços será feita **de acordo com os valores estabelecidos** na legislação do município de São Luís, vigente – decreto nº 47.925 de 06/04/2016, ou nos termos do ato legal que porventura a venha substituir, para estabelecimento das tarifas taximétricas no Município de São Luís – MA, cujo valores deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários ao final da cada corrida, bem como as corridas realizadas no Município de Imperatriz, seguirão as taxas praticadas naquele município.

8.1.1. Para os credenciados que prestam serviços de transporte individual público de passageiros o valor do serviço será registrado no aparelho de medida e também deverá estar registrado no aplicativo e página da web;

8.1.2. Para os credenciados que prestam serviços de transportes individual privado de passageiros o valor do serviço será registrado no aplicativo e na página da web;

8.2. A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado;

8.3. Os serviços serão medidos, mensalmente, com base nos valores constantes do sistema eletrônico devidamente atestado pelos usuários, através de senha pessoal, ao término de cada corrida;

8.4. No final de cada atendimento, o sistema eletrônico deverá registrar todo o histórico da corrida, como endereço de partida de destino, quilometragem

percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida;

8.5. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal;

8.6. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento da corrida, mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final;

8.7. Para hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico GOOGLE MAPS ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor da respectiva bandeira vigente.

9. DOS CUSTOS DO QUILOMÊTRO PERCORRIDO

9.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução dos serviços CONFORME ITEM 10 e memórias de cálculo respectivas dos LOTES 01 e 02, do Termo de Referência.

9.2. Nos custos dos deslocamentos contratados, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;

9.3. O valor do Quilômetro Percorrido proposto será fixo, podendo ser reajustado durante a contratação, quando houver acréscimo das tarifas por Decreto Municipal, sobre serviços de transporte individual de passageiros;

9.4. Para efeito de julgamento das propostas **será aceita a redução do valor do quilômetro percorrido, na formulação dos lances**, não podendo ser oferecidos lances considerados inexequíveis, nem superiores ao valor estimado, conforme tabela abaixo no item 10 do Termo de Referência:

10. DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

LOTE 01 – São Luís

ÍTEM	QUANT. DE KM EST. ANUAL	VALOR DO KM PERCORRIDO	VALOR TOTAL ANUAL
01	32.000	R\$ 3,71	R\$ 118.720,00
TOTAL			R\$ 118.720,00

O Valor estimado para o LOTE 01 é de **R\$ 118.720,00 (Cento e dezoito mil e setecentos e vinte reais)**.

Memória de Cálculo:

- Estimativa de 32.000 (trinta e dois mil) km a serem rodados em um ano;
- Cada corrida com uma média de 8 (oito) km percorridos;
- Total de corridas em 1 (hum) ano: 4000
- **Valor da bandeirada:** R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) (Decreto Municipal nº 47.925/2016);
- **Valor da bandeira 1:** R\$ 2,80 (Dois reais e oitenta centavos) (Decreto Municipal nº 47.925/2016). * 30% das corridas a serem contratadas;
- **Valor da bandeira 2:** R\$ 3,30 (Três reais e trinta centavos) (Decreto Municipal nº 47.925/2016). * 70% das corridas a serem contratadas;
- **Valor da hora parada:** R\$ 14,50 (Quatorze reais e cinquenta centavos) (Decreto Municipal nº 47.925/2016);
- **Cálculo do valor do Km:**

$$\frac{\{[4,50 + (2,80 \times 8)] \times 30\% \} + \{[4,50 + (3,30 \times 8)] \times 70\% \}}{8} = \text{R\$ } 3,71$$

Valor do Km: R\$ 3,71 (Três reais e setenta e um centavos)

LOTE 02 – Imperatriz Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/2006

ÍTEM	QUANT. DE KM ESTIMADO ANUAL	VALOR DO KM PERCORRIDO	VALOR TOTAL ANUAL
01	7.200	R\$ 7,89	R\$ 56.808,00
TOTAL			R\$ 56.808,00

Valor estimado para o LOTE 02 é de: **R\$ 56.808,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e oito reais).**

Memória de Cálculo:

Estimativa de 7.200 (sete mil e duzentos) Km a serem rodados em um ano;

Cada corrida com uma média de 3 (três) Km percorridos;

Total de Corridas em 01 (hum) ano: 2.400

Valor da Bandeirada: R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos);

Valor da Bandeira 1: A cada 100,00 m (cem metros) acréscimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), ou seja, a cada Km (quilômetro), acréscimo de R\$ 5,00 (cinco reais);

Valor da Bandeira 2: A cada 80,00 m (oitenta metros) acréscimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), ou seja, a cada km (quilômetro) um acréscimo de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos);

Cálculo do valor do Km:

$$\text{Valor do Km: } \frac{\{[4,92 + (6,25 \times 3)] \times 100\% \}}{3} = \text{R\$ } 7,89^*$$

Valor do Km: R\$ 7,89 (Sete reais e oitenta e nove centavos).

*Para Imperatriz a contratação será apenas para o horário de plantão, em que se considera somente o valor da Bandeira 2, sendo 100% das corridas solicitadas.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DOS (LOTES 01 e 02): R\$ 175.528,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais).

LOTE	QUANT. DE KM ESTIMADO	VALOR DO KM PERCORRIDO	VALOR TOTAL ANUAL
LOTE 01 – SÃO LUÍS	32.000	R\$ 3,71	R\$ 118.720,00
LOTE 02 - IMPERATRIZ	7.200	R\$ 7,89	R\$ 56.808,00
TOTAL			R\$ 175.528,00

11. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES.

11.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, nos seguintes termos:

- 11.1.1. Para cadastramento de usuário e emissão de senhas 5 (cinco) dias;
- 11.1.2. Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 7 (sete) dias;
- 11.1.3. Treinamento do sistema: 10 (dez) dias.

12. DO REAJUSTE

12. Os preços serão reajustados por meio de Decreto expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, bem como pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, de acordo com os índices definidos na legislação vigente, Órgão responsável pela regulamentação dos preços das tarifas de táxi.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, na Fonte de Recurso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, indicada no Edital de Licitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Defensora Pública Geral de Estado do Maranhão;

13.2. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota

Fiscal/Fatura devidamente atesta pelo fiscal de contrato;

13.3. Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

13.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, mensalmente, após a prestação dos serviços e encaminhada a CONTRATANTE, juntamente com os relatórios financeiro contendo a totalização dos valores referente aos serviços, e Certidões Negativas de Débito, sejam elas:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);

13.5. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, após regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4320/64, obedecendo o disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/93.

13.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

13.6.1. O número de inscrição no CNPJ;

13.6.2. Informação do número do contrato, descrição dos serviços executados, mês correspondente a prestação dos serviços, preços unitários e totais;

13.7. Os pagamentos deverão levar em consideração o Acordo de Nível de Serviço, da seguinte forma:

VALOR A PAGAR = VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL OU FATURA – (MENOS) OCORRÊNCIAS APURADAS NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

13.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessidades correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo de pagamento, a partir da data de sua reapresentação;

13.8.1. O prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso ocorrido na entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem a incidência de juros ou correção monetária;

13.8.2. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços.

13.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações em relação aos fornecimentos, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

13.10. A CONTRATANTE reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação do serviço estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.

13.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de obrigação financeira devido a penalidade ou inadimplência contratual.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário em conta corrente da Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços;

13.14. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelos itens anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

14. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

14.1. O custo da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequadas de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.

14.2. Os dispostos nesse item não se confunde com as penalidades discriminadas no item 21 desse termo, “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, podendo ambos, inclusive serem aplicados concomitantemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o ANS é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorrente de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

14.3. Para o ANS visto ser condição e regra no cumprimento do objeto, seguir rol de ocorrências e respectivas glosas:

DOS ATRASOS		
Ocorrência		Percentual de glosa
1	Atraso acima de 20 (vinte) minutos da solicitação.	5% sobre o valor total da viagem.
2	Atraso entre 21 (vinte e um) até 30 (trinta) minutos da solicitação.	10% sobre o valor total da viagem.
3	Atraso entre 31 (trinta e um) até 45 (quarenta e cinco) minutos da solicitação.	15% sobre o valor total da viagem.
4	Acima de 46 (quarenta e seis) minutos.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO		
5	Veículo com problemas ou falta da documentação prevista.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
6	Veículo em desconformidade quanto às condições de conservação e limpeza.	15% sobre o valor total da viagem.
7	Prestação de serviço por veículo não credenciado pela CONTRATANTE.	0,1% do valor da fatura do mês de ocorrência.
DO MOTORISTA		

8	Motorista com problemas de documentação, não portando documentação obrigatória ou não licenciado.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
9	Motorista em trajes incompatíveis com a descrição do presente Termo.	10% sobre o valor total da viagem
10	Motorista com dissonância às obrigações contidas neste Termo	10% sobre o valor total da viagem
DOS CANAIS DE ATENDIMENTO		
11	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por até 24h.	0,2% do valor total da fatura do mês de ocorrência
12	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por mais de 24h.	0,5% do valor total da fatura do mês de ocorrência.

14.3.1. Quanto aos atrasos, será considerada a ocorrência por cada viagem solicitada;

14.3.2. Quanto às condições do veículo, será considerada cada veículo utilizado por viagem;

14.3.3. Quanto ao motorista, será considerada a ocorrência por cada Motorista que estiver prestando o serviço;

14.3.4. As glosas podem ser realizadas cumulativamente caso as ocorrências se apresentem concomitantemente.

14.3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender ou recusar os serviços prestados pelos motoristas e veículos reincidentes (descredenciamento).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Disponibilizar veículos para prestar serviços à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;

15.2. Manter os veículos com o aparelho de medida aferido pelo INMETRO;

15.3. Diligenciar junto aos condutores para que todos:

15.3.1. Apresentar os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;

15.3.2. Não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente;

15.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.5. Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalizador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;

15.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;

15.7. Disponibilizar à CONTRATANTE, quanto da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas emitida por força das legislações municipais onde poderão ocorrer a prestação dos serviços;

15.8. Manter os veículos em local de fácil acesso de forma que viabilize o atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

15.9. Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste da viagem de cada um dos veículos;

15.10. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

15.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus credenciados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens do Estado e de terceiros;

15.12. Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;

15.13. Disponibilizar aplicativo de celular e sitio eletrônico, conforme prazo máximo estabelecido de 90 (noventa) dias, que permita o agendamento online de utilização dos veículos, bem como canal de atendimento por telefone fixo com DDD (98);

15.14. Providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelhos de telefone celular do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas, e com o aplicativo de solicitação de viagens instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.15. Entregar relatório diário via e-mail ou acesso ao sistema eletrônico, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;

15.16. Entregar relatório mensal em meio magnético, ou acesso ao sistema eletrônico, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, com as informações mensais, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;

15.17. Emitir relatórios gerenciais informatizados, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo, sendo que os mesmos deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pela CONTRATANTE, conforme as rotinas propostas para a atividade;

15.18. Orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados, se for caso emergencial acionar o gestor do contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizadas, e posteriormente a coordenação da CONTRATADA deverá comunicar as irregularidades que não foram sanadas de imediato por escrito à CONTRATANTE para que tome às medidas cabíveis e preventivas;

15.19. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus credenciados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93;

15.20. Responsabilizar-se por informar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos;

15.21. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;

15.22. Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, na utilização e no faturamento dos serviços;

15.23. Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que prestam serviços à CONTRATANTE, este(s) será(ão) excluído(s) da relação credenciados, sumariamente, e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas em contrato.

15.24. Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;

15.25. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrente de erros, omissões ou irresponsabilidades;

15.26. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas;

15.27. Considerando que existe locais que não possuem acesso à Internet, ou podendo até mesmo ocorrer falta de internet em determinado(s) lugar(es), a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone onde o usuário poderá realizar sua solicitação. O atendente deverá solicitar e registrar as mesmas informações utilizadas pelo aplicativo, principalmente identificação do passageiro.

15.28. Fornecer a CONTRATANTE os números da Central de Atendimento para solicitação dos serviços.

15.29. Arcar com todas as despesas do veículo: combustível, lubrificantes, lanternagem e custos que se façam necessários conforme legislação vigente;

15.30. Manter os veículos com o medidor do serviço aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, nos termos do REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS vigentes na época;

15.31. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratada, principalmente dos dados dos usuários/passageiros (Ex. número de telefone).

15.32. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubos, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que estejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

15.33. Só divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto desde contrato que envolva o da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização.

15.34. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato.

15.35. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

15.36. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

15.37. Em reclamações trabalhistas, eventuais propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a COINTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade e/ou ônus decorrente direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

15.38. A assinatura do contrato não implicará a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

15.39. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados.

15.40. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

15.41. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralizações na execução dos serviços.

15.42. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará a CONTRATANTE.

15.43. É responsabilidade da CONTRATADA administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

15.44. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

15.45. Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto;

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Administração da CONTRATANTE, fiscal, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

16.3. Prestar as informações e os estabelecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;

16.4. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

16.5. Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no contrato;

16.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

16.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quando a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificando e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

16.8. Emitir por intermédio do Fiscal do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;

16.9. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

16.10. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;

16.11. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRTADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

16.12. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar na prestação dos serviços;

16.13. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

16.14. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da CONTRATADA, notadamente quando verificar a falta de qualificação, zelo, dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

16.15. Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.1.1. Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

17.1.1.1. O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentado(s) contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

17.1.2. A exigência da qualificação técnica insculpida no presente Termo tem por objetivo assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo balizada dentro dos limites previstos na legislação, sem quaisquer exigências que possam restringir a competitividade do certame.

18. DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

18.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

19. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

19.1. A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, à medida de sua necessidade. O Cronograma de entrega e quantidades poderá ser alterado de acordo com a demanda com aviso prévio ao fornecedor;

19.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

20. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. Fica designado como Gerenciador responsável pela Ata de Registro de Preços a Defensoria Pública do Estado do Maranhão através da Da Divisão de Serviços Gerais e Transportes, com assessoramento que considerar pertinente;

20.2. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetiva contratação da prestação dos serviços;

20.3. O prazo de validade da Ata de registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

20.4. Constitui obrigação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia da sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços;

20.5. Constitui obrigação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços indicar para assinatura do contrato o nome do fornecedor e o valor disponível na Ata, aos órgãos participantes ou caronas;

20.6. As cotas mensais dos cartões não serão cumulativas, sendo apenas complementadas até o valor monetário máximo mensal autorizado;

20.7. O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade de proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais;

20.8. A CONTRATADA deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prescrição dos serviços e disponibilizá-los, sem custo à CONTRATANTE, quando solicitado.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Falha na execução do Contrato;
- d) Fraude na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;

- g) Fraude fiscal;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- i) Não manter a proposta.

21.2. Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

21.3. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.4. Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposta e aceito;

21.5. Para fins do subitem 21.1, letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

21.6. A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

21.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa (no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Catarina Pinheiro Silva

Chefe da Divisão de Logística e
Consumo Consciente
DLCC/DPE/MA

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO CARTA CREDENCIAL

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Defensoria Pública, na modalidade PREGÃO nº/20.., supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular**

propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., em dede 2018

Diretor ou Representante Legal

=====

ANEXO III - DO EDITAL
MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Ref.: PREGÃO Nº ____/20__

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data,

(Empresa e assinatura do responsável legal)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, **FORA DOS ENVELOPES**

=====

ANEXO IV - DO EDITAL
MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ref.: **PREGÃO nº 00/2018 –DPE/MA**

Prezados Senhores,

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o

n.º _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilita a participar do Pregão Presencial n.º/2017 –DPE-MA.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local, data e assinatura.
(nome da empresa e do seu representante legal com a devida identificação)

=====

ANEXO V - DO EDITAL

Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação, na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO N.º...../20___, da Defensoria Pública do Maranhão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Luis, ____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do declarante)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO **ENVELOPE N.º 02 – DOC. DE HABILITAÇÃO**

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso

XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme o modelo:

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

São Luís/MA, de de 2018.

.....
(Nome e assinatura do representante legal da

empresa)

MINUTA CONTRATO

Contrato nº /2018

Processo nº 0920/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** E DE OUTRO LADO, _____ NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa, sediada na, neste ato representada pelo titular, residente e domiciliado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público - Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0223/2018/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão nº .../2018, Empenho nº, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de meio regular de transporte, para defensores e demais servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na Região Metropolitana de São Luís e no município de Imperatriz, através de empresa, cooperativa de táxi ou Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros, por meio de solução tecnológica para operação e a gestão do serviço em tempo real, via aplicativos web e mobile, bem como outros canais de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato vincula-se ao Pregão ... nº .../2018 CPL/DPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de transportes a serem prestados estão detalhados no Item 3, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado FISCAL do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;

4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização da falha e/ou defeito observado, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência o representante/Fiscal do contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigado a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

4.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Contratante todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;

4.6. Caberá à fiscalização (fiscal):

4.6.1. Solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito no Termo de Referência;

4.6.2. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

4.6.3. Providenciar o ateste da Nota fiscal, verificando as informações do relatório de acompanhamento dos serviços, que deverá estar adequado à cobrança, juntando-o à Nota Fiscal toda documentação possível à comprovação da execução;

4.6.4. Manter registro de ocorrência relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a fiscalização das faltas ou defeitos;

4.7. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na fiscalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA- TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A cobrança pela prestação dos serviços será feita **de acordo com os valores estabelecidos** na legislação do município de São Luís, vigente - decreto nº 47.925 de 06/04/2016, ou nos termos do ato legal que porventura a venha substituir, para estabelecimento das tarifas taximétricas no Município de São Luís - MA, cujo valores deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários ao final de cada corrida, bem como as corridas realizadas no Município de Imperatriz, seguirão as taxas praticadas naquele município.

5.1.1. Para os credenciados que prestam serviços de transporte individual público de passageiros o valor do serviço será registrado no aparelho de medida e também deverá estar registrado no aplicativo e página da web;

5.1.2. Para os credenciados que prestam serviços de transportes individual privado de passageiros o valor do serviço será registrado no aplicativo e na página da web;

5.2. A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado;

5.3. Os serviços serão medidos, mensalmente, com base nos valores constantes do sistema eletrônico devidamente atestado pelos usuários, através de senha pessoal, ao término de cada corrida;

5.4. No final de cada atendimento, o sistema eletrônico deverá registrar todo o histórico da corrida, como endereço de partida de destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida;

5.5. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal;

5.6. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento da corrida, mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final;

5.7. Para hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico GOOGLE MAPS ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor da respectiva bandeira vigente.

CLÁUSULA SEXTA- DOS CUSTOS DO QUILOMÊTRO PERCORRIDO

6.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução dos serviços conforme ITEM 10e memórias de cálculo respectivas dos LOTES 01 e 02, do Termo de Referência.

6.2. Nos custos dos deslocamentos contratados, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;

6.3. O valor do Quilômetro Percorrido proposto será fixo, podendo ser reajustado durante a contratação, quando houver acréscimo das tarifas por Decreto Municipal, sobre serviços de transporte individual de passageiros;

6.4. Para efeito de julgamento das propostas **será aceita a redução do valor do quilômetro percorrido, na formulação dos lances**, não podendo ser oferecidos lances considerados inexequíveis, nem superiores ao valor estimado, conforme tabela abaixo no item 10 do Termo de Referência:

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

LOTE 01 - São Luís

ÍTEM	QUANT. DE KM EST.	VALOR DO KM PERCORRIDO	VALOR TOTAL
TOTAL			

O Valor estimado para o LOTE 01 é de R\$

LOTE 02 - Imperatriz

ÍTEM	QUANT. DE KM	VALOR DO KM PERCORRIDO	VALOR TOTAL
TOTAL			

Valor estimado para o LOTE 02 é de: R\$...

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$

LOTE	QUANT. DE KM	VALOR DO KM PERCORRIDO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - SÃO LUÍS			
LOTE 02 - IMPERATRIZ			
TOTAL			

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES.

8.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, nos seguintes termos:

8.1.1. Para cadastramento de usuário e emissão de senhas 5 (cinco) dias;

8.1.2. Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 7 (sete) dias;

8.1.3. Treinamento do sistema: 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão reajustados por meio de Decreto expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, bem como pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, de acordo com os índices definidos na legislação vigente, Órgão responsável pela regulamentação dos preços das tarifas de táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, na Fonte de Recurso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, indicada no Edital de Licitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Defensoria Pública Geral de Estado do Maranhão;

10.2. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atesta pelo fiscal de contrato;

10.3. Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

10.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, mensalmente, após a prestação dos serviços e encaminhada a CONTRATANTE, juntamente com os relatórios financeiro contendo a totalização dos valores referente aos serviços, e Certidões Negativas de Débito, sejam elas:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);

10.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4320/64, obedecendo o disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/93.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

10.6.1. O número de inscrição no CNPJ;

10.6.2. Informação do número do contrato, descrição dos serviços executados, mês correspondente a prestação dos serviços, preços unitários e totais;

10.7. Os pagamentos deverão levar em consideração o Acordo de Nível de Serviço, da seguinte forma:

VALOR A PAGAR = VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL OU FATURA - (MENOS) OCORRÊNCIAS APURADAS NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessidades correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo de pagamento, a partir da data de sua reapresentação;

10.8.1. O prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso ocorrido na entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem a incidência de juros ou correção monetária;

10.8.2. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços.

10.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações em relação aos fornecimentos, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

10.10. A CONTRATANTE reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação do serviço estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.

10.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de obrigação financeira devido a penalidade ou inadimplência contratual.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário em conta corrente da Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços;

10.14. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelos itens anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

11.1. O custo da realização dos serviços objeto deste Contrato se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequadas de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.

11.2. Os dispostos nesse item não se confunde com as penalidades discriminadas no item 21 do Termo de Referência, "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", podendo ambos, inclusive serem aplicados concomitantemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o ANS é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorrente de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

11.3. Para o ANS visto ser condição e regra no cumprimento do objeto, seguir rol de ocorrências e respectivas glosas:

DOS ATRASOS

Ocorrência		Percentual de glosa
1	Atraso acima de 20 (vinte) minutos da solicitação.	5% sobre o valor total da viagem.
2	Atraso entre 21 (vinte e um) até 30 (trinta) minutos da solicitação.	10% sobre o valor total da viagem.
3	Atraso entre 31 (trinta e um) até 45 (quarenta e cinco) minutos da solicitação.	15% sobre o valor total da viagem.
4	Acima de 46 (quarenta e seis) minutos.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO		
5	Veículo com problemas ou falta da documentação prevista.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
6	Veículo em desconformidade quanto às condições de conservação e limpeza.	15% sobre o valor total da viagem.
7	Prestação de serviço por veículo não credenciado pela CONTRATANTE.	0,1% do valor da fatura do mês de ocorrência.
DO MOTORISTA		
8	Motorista com problemas de documentação, não portando documentação obrigatória ou não licenciado.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
9	Motorista em trajes incompatíveis com a descrição do presente Termo.	10% sobre o valor total da viagem
10	Motorista com dissonância às obrigações contidas neste Termo	10% sobre o valor total da viagem
DOS CANAIS DE ATENDIMENTO		
11	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por até 24h.	0,2% do valor total da fatura do mês de ocorrência
12	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por mais de 24h.	0,5% do valor total da fatura do mês de ocorrência.

11.3.1. Quanto aos atrasos, será considerada a ocorrência por cada viagem solicitada;

11.3.2. Quanto às condições do veículo, será considerada cada veículo utilizado por viagem;

11.3.3. Quanto ao motorista, será considerada a ocorrência por cada Motorista que estiver prestando o serviço;

11.3.4. As glosas podem ser realizadas cumulativamente caso as ocorrências se apresentem concomitantemente.

11.3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender ou recusar os serviços prestados pelos motoristas e veículos reincidentes (descredenciamento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar veículos para prestar serviços à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;

12.2. Manter os veículos com o aparelho de medida aferido pelo INMETRO;

12.3. Diligenciar junto aos condutores para que todos:

12.3.1. Apresentar os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;

12.3.2. Não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente;

12.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.5. Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalizador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;

12.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;

12.7. Disponibilizar à CONTRATANTE, quanto da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas emitida por força das legislações municipais onde poderão ocorrer a prestação dos serviços;

12.8. Manter os veículos em local de fácil acesso de forma que viabilize o atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.9. Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste da viagem de cada um dos veículos;

15.10. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

15.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus credenciados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens do Estado e de terceiros;

15.12. Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;

15.13. Disponibilizar aplicativo de celular e sitio eletrônico, conforme prazo máximo estabelecido de 90 (noventa) dias, que permita o agendamento online de utilização dos veículos, bem como canal de atendimento por telefone fixo com DDD (98);

15.14. Providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelhos de telefone celular do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas, e com o aplicativo de solicitação de viagens instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.15. Entregar relatório diário via e-mail ou acesso ao sistema eletrônico, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;

15.16. Entregar relatório mensal em meio magnético, ou acesso ao sistema eletrônico, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, com as informações mensais, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;

15.17. Emitir relatórios gerenciais informatizados, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo, sendo que os mesmos deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pela CONTRATANTE, conforme as rotinas propostas para a atividade;

15.18. Orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados, se for caso emergencial acionar o gestor do contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizadas, e posteriormente a coordenação da CONTRATADA deverá comunicar as irregularidades que não foram sanadas de imediato por escrito à CONTRATANTE para que tome às medidas cabíveis e preventivas;

15.19. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus credenciados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93;

15.20. Responsabilizar-se por informar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos;

15.21. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;

15.22. Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, na utilização e no faturamento dos serviços;

15.23. Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que prestam serviços à CONTRATANTE, este(s) será(ão) excluído(s) da relação credenciados, sumariamente, e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas em contrato.

15.24. Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;

15.25. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrente de erros, omissões ou irresponsabilidades;

15.26. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas;

15.27. Considerando que existe locais que não possuem acesso à Internet, ou podendo até mesmo ocorrer falta de internet em determinado(s) lugar(es), a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone onde o usuário poderá realizar sua solicitação. O atendente deverá solicitar e registrar as mesmas informações utilizadas pelo aplicativo, principalmente identificação do passageiro.

15.28. Fornecer a CONTRATANTE os números da Central de Atendimento para solicitação dos serviços.

15.29. Arcar com todas as despesas do veículo: combustível, lubrificantes, lanternagem e custos que se façam necessários conforme legislação vigente;

15.30. Manter os veículos com o medidor do serviço aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, nos termos do REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS vigentes na época;

15.31. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratada, principalmente dos dados dos usuários/passageiros (Ex. número de telefone).

15.32. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubos, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que estejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

15.33. Só divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto desde contrato que envolva o da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização.

15.34. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato.

15.35. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

15.36. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

15.37. Em reclamações trabalhistas, eventuais propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a COINTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade e/ou ônus decorrente direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

15.38. A assinatura do contrato não implicará a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

15.39. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados.

15.40. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

15.41. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralizações na execução dos serviços.

15.42. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará a CONTRATANTE.

15.43. É responsabilidade da CONTRATADA administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

15.44. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

15.45. Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Administração da CONTRATANTE, fiscal, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

13.3. Prestar as informações e os estabelecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;

13.4. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

13.5. Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no contrato;

13.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quando a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificando e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

13.8. Emitir por intermédio do Fiscal do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;

13.9. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

13.10. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;

13.11. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRTADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

13.12. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar na prestação dos serviços;

13.13. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

13.14. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da CONTRATADA, notadamente quando verificar a falta de qualificação, zelo, dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

13.15. Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

14.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da DPE/MA, serão alocados de acordo com a dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339033.96- Despesa com Transporte e Locação; e FR: 0101000000/0301000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto contratual;

- c) Falha na execução do Contrato;
- d) Fraude na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- i) Não mantiver a proposta.

16.2. Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

16.3. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.4. Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposta e aceito;

16.5. Para fins do subitem 21.1, letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

16.6. A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa (no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

18.1- A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.2- A CONTRATANTE poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2018.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018
PROCESSO Nº 0920/2018
PREGÃO Nº XXX/2016 – DPE/MA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, neste ato representada **RESOLVE** firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços e os quantitativos registrados, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no edital convocatório e na proposta comercial de fls xx/xx, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional entre as partes, conforme as disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018 – DPE/MA

PROCESSO Nº	0920/2018
PREGÃO Nº	XXX/2018 – DPE/MA
OBJETO	

FORNECEDOR	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
REPRESENTANTE LEGAL	
CONTATO	
EMAIL	

LOTE 01 – SÃO LUÍS

ÍTEM	EMPRESA	QUANT. DE KM ESTIMADO ANUAL	VALOR DO KM PERCORRIDO	VALOR TOTAL
01		32.000		
TOTAL				

LOTE 02 – Imperatriz

ÍTEM	EMPRESA	QUANT. DE KM ESTIMADO ANUAL	VALOR DO KM PERCORRIDO	VALOR TOTAL
01		7.200		
TOTAL				

A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contado a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no edital e anexos do Pregão nº XXX/2018 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

São Luis (MA), xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

EMPRESA